

Of. nº 024/2025- GP

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

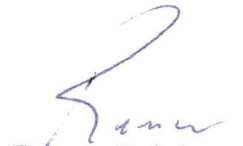
Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 14/2025 que Estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI 014/2025

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.”

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,83% - índice do IPCA, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, e da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o Projeto de Lei 014/2025, atendendo determinações legais da Legislação Municipal que trata da reposição Anual dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo, e da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas.

Adotamos o índice de 4,83% - índice do IPCA, por entendermos que se encontra mais dentro do previsto do reajuste para 2025 devido a previsão orçamentária, bem como por se tratar do índice de inflação oficial.

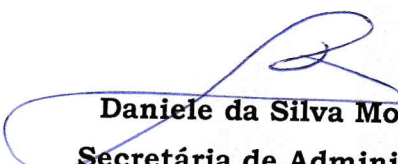
A revisão geral anual atende ao previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Certos de sua compreensão, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal



Daniele da Silva Moreira
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

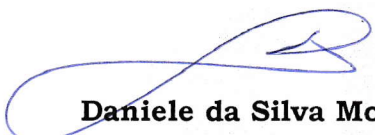
Ao cumprimentarmos os membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que *Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.*

Este projeto prevê a revisão geral anual previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cuja revisão pela legislação Municipal de Lavras do Sul a data base da revisão geral anual é o mês de janeiro, razão pela qual solicitamos a tramitação em regime de urgência.

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal



Daniele da Silva Moreira
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de expansão de despesas com a **revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais**, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, e no Art. 17, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Revisão geral anual de 4,83% sobre o vencimento de servidores municipais.
Mecanismo de Compensação	Está dispensado pelo art. 17, parágrafo 6º da LC 101/2000.

I - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.025, conforme consta no anexo de metas e prioridades e não acarretará alteração no Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista que a despesa será executada de acordo com o ingresso de receita, conforme prevê o Art. 1º da Lei Complementar 101/00.


II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas respectivas dotações de pessoal, havendo saldo suficiente, conforme previsto na LDO e Orçamento 2.025.

III – SITUAÇÃO FINANCEIRA

Para que não haja perda significativa no poder de compra dos servidores, o Executivo optou por conceder 4,83% de reposição, ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000.

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2025.

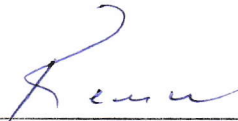

Renan Leal Deabary
Prefeito


Jessica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

O Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da dispensa da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a expansão de despesas com concessão da reposição da perda anual dos vencimentos dos servidores municipais. DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Município de Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2025.



Renan Leal Delabary
Prefeito